

**CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE – SERVIDOR DE REDE E AFINS.**

**CONTRATO Nº. 03/2018**  
**PROCESSO Nº. 0086/2018**  
**PREGÃO Nº. 02/2018**

Pelo presente instrumento, firmado de um lado pelo **SAAE AMBIENTAL – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL**, situado na Rua Vinte e Sete, nº. 1257, Centro, com CNPJ nº. 51.337.970/0001-18, neste ato representado pelo seu Superintendente, o Senhor **ARMANDO ROSSAFA GARCIA**, brasileiro, casado, pecuarista, portador do RG nº 5.732.600 - SSP/SP e CPF (MF) nº 031.976.978-04, residente e domiciliado na Avenida Navarro de Andrade nº 1.640, nesta cidade de Santa Fé do Sul SP, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a firma **MATHEUS CESTARI MAGALHAES - EPP**, com C.N.P.J nº. 13.977.867.0001-43 e Inscr. Estadual nº. 647.597.124.112, estabelecida na Rua Bernardino de Campos, nº. 4385, Bairro Centro, na cidade de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr.(a) **EUCIMAR COELHO MAGALHÃES**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado na Rua Mário Veronezi, nº. 333, na cidade de São José do Rio Preto, estado de São Paulo, portador do RG nº. 9.086.122 – x e do CPF nº. 025.938.548-47, simplesmente denominada **CONTRATADA**, fica justo e acertado o presente instrumento, que se regerá pela Lei nº 10.520/2002 e Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 155, de 2016, cc Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pelas Leis nº.s 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98, e Lei Estadual nº. 6.544/89 e demais disposições legais vigentes, além das cláusulas e condições abaixo mencionadas, que as partes aceitam e outorgam mutuamente, a saber:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1 A **CONTRATADA**, como vencedora da Licitação na modalidade **PREGÃO Nº. 02/2018** efetuará *o fornecimento de equipamento e material permanente – servidor de rede e afins, conforme na quantidade e especificação discriminada no anexo I.*

*1.2 - Os Produtos deverão possuir prazo validade/garantia de 36 (trinta e seis) meses contra defeitos de fabricação.*

1.3. Este Contrato está vinculado ao Edital da licitação realizada sob a modalidade Pregão Presencial nº 02/2018 e seus anexos, bem como Proposta Comercial da Contratada, fazendo parte integrante e inseparável do mesmo, independente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**2.1.** As partes atribuem a este Contrato para fins de direito, o valor de R\$ 42.075,00 (quarenta e dois mil e setenta e cinco reais).

**2.2** O pagamento será feito pelo Departamento de Finanças, em até 30 dias do recebimento provisório e aceite da nota fiscal, mediante crédito em conta corrente da **CONTRATADA**, a saber: Banco de Brasil, Ag. 2502-x, Conta 68.459-7.

**2.3** – No preço pactuado estão inclusos, impostos, e outras despesas diretas ou indiretas para a perfeita execução do objeto.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E DA VIGÊNCIA**

**3.1.** Serão registrados os valores vencedores, por um período de 12 meses, permitindo assim, caso sejam necessárias, as solicitações de maneira escalonada dos itens licitados para uma melhor adequação da parte técnica, sem que haja maiores transtornos operacionais, para os servidores e cidadãos usuários dos sistemas, obedecendo dos preceitos legais.

3.2. Os produtos/materiais deverão ser entregues, de acordo com as necessidades do SAAE Ambiental, conforme orientação do Setor de Compras, na Rua 27, 1257 – no horário compreendido entre às 8h e 10h30min e entre às 13h30min e 16h, de segunda à sexta-feira. A entrega poderá ser previamente agendada na Seção de Compras (Sebastião ou Geovana), através dos telefones (17) 3641.9500 ou endereço eletrônico [saae.santafedosul@gmail.com](mailto:saae.santafedosul@gmail.com), em um prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados a partir da emissão e recebimento da Nota de Empenho, observando as especificações técnicas do objeto.

3.2.1. Prazo para item de serviços (item 07): A execução dos serviços deverá ocorrer em até 03 (três) úteis contados da emissão da Ordem de Serviços devendo estar conclusos em igual período.

### 3.3. DO RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

3.3.1 O recebimento dos produtos será efetivado pelo Departamento de Informática, e dar-se-á da seguinte forma:

I - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos materiais ofertados com as especificações constantes no Termo de Referência. Para tal, será emitido Termo de Recebimento Provisório pelo Departamento de Informática;

II- Definitivamente, após ter sido examinado, e considerado em perfeitas condições de uso pela Divisão de Informática. Para tal, será emitido Termo de Recebimento Definitivo pela Departamento de Informática;

3.3.2 • Caberá a Departamento de Informática rejeitar no total ou em parte, os produtos entregues em desacordo com o objeto deste Termo de Referência.

3.3.3 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil, nem ético profissional pelo perfeito cumprimento das obrigações assumidas, dentro dos limites estabelecidos pela Lei.

3.3. O seguro, frete e descarga dos materiais, e demais despesas inerentes ao fornecimento do objeto deste termo, correrão sempre por conta da CONTRATADA.

**3.4 O Prazo de vigência deste contrato será até 12 meses, a partir da data de assinatura do contrato.**

**3.5.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os itens em desacordo com os termos do Edital e seus anexos.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

4.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% do valor inicial atualizado do contrato.

### CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES

**5.1** - Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor, o contrato que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela Administração, estará sujeito as seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei de Licitações.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 2 (dois) anos e inclusão na lista de impedidos de licitar junto ao Tribunal de Conta do Estado de São Paulo, a licitante que:
  1. Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato;
  2. Deixar de entregar documentação exigida no edital;
  3. Apresentar documentação falsa;
  4. Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
  5. Não mantiver a proposta;
  6. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
  7. Comportar-se de modo inidôneo;
  8. Fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, as multas cabíveis, a saber:

- a) até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;
- b) até 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

**PARÁGRAFO TERCEIRO - DA APLICAÇÃO DE MULTA POR ATRASO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/ENTREGA**

1. A contratada que não cumprir total ou parcialmente o prazo de entrega previsto no contrato, garantida a prévia defesa, sofrerá as seguintes sanções:

- a) Advertência escrita/Notificação Escrita, a qual terá garantida prévia defesa, que deverá ser apresentada num prazo máximo de 5(cinco) dias úteis;
- b) Multa na ordem de 1%(um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total do produto a ser entregue ou do serviço a ser prestado, até o limite de 10% (dez por cento);

2. O prazo para pagamento de multas será de 5(cinco) dias úteis a contar da emissão da guia de recolhimento, emitida pela Tesouraria;

3. Se não ocorrer o pagamento no prazo acima estipulado, as importâncias relativas a multas por atraso na entrega, serão descontadas dos pagamentos, podendo entretanto, conforme o caso, serem inscritas para constituir dívida ativa na forma da Lei, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução;

4. Para a Sanção de multa são assegurados dois momentos de defesa da contratada:

- a) Defesa prévia, contra a intenção da aplicação da multa, conforme artigo 87, caput, e § 2º, da Lei 8.666/93; e
- b) Recurso, contra a aplicação de multa com o devido valor já arbitrado, conforme previsto no artigo 109, I, alínea “F”, do mesmo diploma federal.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATANTE**

**6.1.** A Contratante obriga-se a:

1. Receber os produtos, disponibilizando local, data e horário;
2. Verificar minuciosamente no prazo fixado, a conformidade do bem recebido com as especificações constantes do Edital e da proposta;
3. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada por meio de servidor especialmente designado;
4. Efetuar o pagamento no prazo previsto.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

7.1 O **CONTRATANTE** poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78 da lei nº 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito de qualquer indenização, sem prejuízo, ainda, de eventuais penalidades administrativas.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS DESPESAS DO CONTRATO**

**8.1** As despesas decorrentes da execução do presente Contrato, correção por conta das verbas contidas no orçamento do Contratante, para o exercício de 2018:

03	SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA FÉ DO SUL
03.03.00	ADMINISTRAÇÃO GERAL
4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente
Ficha 15	Aplicação 110.000

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATADA:**

**9.1.** Obriga-se a **CONTRATADA** a executar o fornecimento em tela obedecendo aos critérios do Edital e seus anexos, permitindo o acompanhamento e fiscalização da **CONTRATANTE**, bem como se obriga ainda a:

**I** - Assumir integral responsabilidade pela qualidade dos produtos fornecidos;

**II** - Manter os empregados necessários, cumprindo todas as normas trabalhistas, tributárias, previdenciárias e securitárias referentes a estes trabalhadores, especialmente ao recolhimento das contribuições devidas ao INSS, FGTS e outras, não tendo a **CONTRATANTE** nenhuma responsabilidade trabalhista para com estes empregados, nem solidária ou subsidiariamente.

**III** - Assumir, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento das quantidades dos produtos, necessários à boa e perfeita execução do presente Contrato, responsabilizando-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos e subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a **CONTRATANTE** e a terceiros.

**IV** - Os danos e prejuízos mencionados no lote anterior serão ressarcidos à **CONTRATANTE** em no máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contadas da notificação administrativa emitida em à **CONTRATADA**, sob pena de multa.

**V** - A **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer ônus, direitos, obrigações ou compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por quaisquer danos causados a terceiros em decorrência de ato praticado pela **CONTRATADA**, seus empregados, prepostos ou subordinados.

**VI** - Constituirá ônus exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos Federais, Estaduais e Municipais, tarifas, emolumentos e despesas decorrente da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

**VII** - O descumprimento, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas neste contrato sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas tanto na Lei de Licitações como no Edital de Convocação e neste instrumento de contrato.

**VIII** - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de descontar do preço avençado o valor de qualquer multa imposta à **CONTRATADA**, em virtude do não cumprimento das condições estipuladas neste contrato e que não sejam determinantes de rescisão contratual.

**IX** - Manter, durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**X** - A **CONTRATANTE** se reserva o direito de rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no artigo 78, da Lei 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito à indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, salvo em caso de inadimplência ou atraso nos pagamentos pela **CONTRATANTE**.

**XI** - O presente contrato não poderá ser objeto de cessão, transferência ou subempreitada, no todo ou em parte.

**XII** - As requisições serão expedidas por quaisquer meios de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da **CONTRATADA**, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

**XIII.** A licitante vencedora deve disponibilizar no seu respectivo web site, download gratuito de todos os drivers, BIOS e firmwares dos componentes que compõem o servidor.

**XIV.** A licitante vencedora deverá fornecer cabos, kit de trilhos e braço organizador de cabos para o servidor ofertado, tais como quaisquer outros itens necessários para fixação dos servidores em rack 19 polegadas padrão EIA-310D.

**XV.** Os trilhos devem permitir o deslizamento do servidor a fim de facilitar a manutenção.

**XVI.** As seguintes configurações devem ser realizadas pelo fabricante, durante o processo de fabricação do equipamento, de forma que não haja nenhuma intervenção até seu aceite: O gabinete deve receber etiqueta autoadesiva contendo número de série e número de patrimônio com código de barras seguindo a numeração informada pela contratante. Os equipamentos devem ser entregues com as etiquetas devidamente afixadas em local adequado; O número de patrimônio do respectivo equipamento deve ser inserido no campo AssetTag da BIOS, com até 10

caracteres; O número de patrimônio do equipamento deve ser etiquetado na embalagem do mesmo; Deve ser fornecido relatório em formato eletrônico relacionando o número de série e patrimônio de cada equipamento.

**XVII.** A licitante vencedora deverá prover o suporte técnico do equipamento no Estado de São Paulo, preferencialmente em raio de 200km de distância do município da contratante por meio da apresentação de relação dos Postos de Serviço ou Assistências Técnicas autorizadas à prestação dos serviços de Garantia e Suporte Técnico, com sua identificação, endereço, CNPJ/CPF, responsável técnico e região de atuação.

**XVIII.** A licitante vencedora deverá manter Central de Atendimento Corporativo, com sistema de ligação gratuita 0800 permanente e deverá ser disponibilizado os serviços de garantia por meio de e-mail ou via Chat na Internet, durante todo o prazo de garantia.

**XIX.** A licitante vencedora deverá possuir no seu sistema de suporte um serviço de diagnóstico remoto, que poderá ser feito via Internet.

**XX.** A licitante vencedora deverá apresentar certificação comprovando que o servidor está em conformidade com a norma IEC 60950, para segurança do usuário contra incidentes elétricos e combustão dos materiais elétricos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO**

**10.1.** O CONTRATANTE designa como Gestor e Fiscal do presente instrumento, o Senhor Evaldo Luis Moreira Gomes, Diretor do Departamento de Administração desta Autarquia, CPF 059.375.538-37, a quem incumbirá o acompanhamento da execução dos serviços, determinando à empresa Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do respectivo contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico, e avaliar a qualidade do serviço prestado (se satisfatório ou insatisfatório), fazendo menção à observância do cumprimento dos prazos do Cronograma Físico, atestação das notas, e demais responsabilidades, nos termos dos parágrafos 1º e 2º, do artigo 67, da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

**10.2** A existência e a atuação da fiscalização do SAAE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da Contratada no que se concerne ao fornecimento do produto contratado, obrigações futuras de garantia e assistência técnica, pelo prazo estabelecido no Termo de Referência, e às suas consequências e implicações próximas ou remotas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA E DO SUPORTE TÉCNICO DOS PRODUTOS**

**11.1.** O prazo de garantia e suporte técnico dos equipamentos ofertados será de no mínimo 36 (trinta e seis) meses. Para tal, a licitante vencedora se responsabilizar pelo funcionamento incondicional dos equipamentos, mantendo-os operacionais ininterruptamente durante o período de garantia.

**11.2.** O suporte técnico para os equipamentos deverá ser prestado preventiva e corretivamente on-site por profissionais especializados e deve incluir a manutenção e a substituição dos equipamentos.

**11.3.** As ocorrências de manutenção de hardware durante o período de garantia serão classificadas de acordo com a severidade do problema, da seguinte forma:

**Severidade 1:** Equipamento fora de operação, ou com alguma funcionalidade comprometida;

**Severidade 2:** Equipamento com falha grave, mas ainda operacional;

**Severidade 3:** Dúvida relativa à operação ou configuração.

**11.4.** Os prazos para conclusão dos atendimentos de manutenção de garantia e suporte técnico dos equipamentos, contados a partir do chamado técnico, independente do meio pelo qual a solicitação for realizada, serão os seguintes, excluídos sábados, domingos e feriados:

I - Os chamados de **severidade 1** deverão ter o seu fim do atendimento técnico no prazo máximo de 6 (seis) horas após sua abertura;

II - Os chamados de **severidade 2** deverão ter o seu fim do atendimento técnico no prazo máximo de 2 (dois) dias após sua abertura;

III - Os chamados de **severidade 3** deverão ter o seu fim do atendimento técnico no prazo máximo de 3 (três) dias após sua abertura.

11.5. Entende-se por fim do atendimento técnico a hora em que ocorrer a solução do problema mencionado no chamado, deixando o equipamento novamente operacional e em perfeitas condições de funcionamento no local onde estiver instalado, para os chamados de severidade 1 e 2, ou sanando a dúvida para os chamados de severidade 3.

11.6. Para os casos em que houver a necessidade da substituição dos equipamentos ou peças será acrescido ao prazo estabelecido no item anterior 48 (quarenta e oito) horas.

11.7. Os serviços de manutenção corretiva serão realizados no regime on site, no local onde os equipamentos estiverem instalados, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

11.8. Durante o prazo de garantia a parte ou peça defeituosa deverão ser substituídas por materiais novos (sem uso, reforma ou recondicionamento) e que não estarão fora de linha de fabricação, pelo menos, nos próximos 90 (noventa) dias contados da data da entrega dos equipamentos, de maneira a não prejudicar a execução dos objetos ora adquiridos, sem ônus para a SAAE AMBIENTAL, salvo quando o defeito for provocado por uso inadequado dos equipamentos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

**12.1.** Para todas as questões divergentes oriundas do presente contrato não resolvidas administrativamente será competente o foro da Comarca de Santa Fé do Sul – SP, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que possa ser.

E assim por estarem justos e combinados, assinam o presente e três vias de igual teor para um só fim, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciarem, para que faça Lei entre as partes.

Santa Fé do Sul, em 21 de fevereiro de 2018.

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL.  
SAAE AMBIENTAL**

**MATHEUS CESTARI MAGALHAES - EPP  
CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

\_\_\_\_\_  
Nome: Aline J. C. Vicente  
RG: 28.262.185-4

\_\_\_\_\_  
Nome: Renata F. Fortile  
RG: 30.670.541-2

## ANEXO I – ESPECIFICAÇÃO DO EQUIPAMENTO

### LOTE ÚNICO

#### LOTE 01 – MATERIAL PERMANENTE – SERVIDOR DE REDE E AFINS

LOTE	UNID.	QTD.	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	UNID	01	<b>SERVIDOR DE REDE COMPLETO, incluindo:</b> 01 Servidor de rede rack 19”, 44U (Marca <b>Lenovo</b> ); 01 Rack piso padrão 19”, todo perfurado ou rack estrutura aberta (Marca <b>Hepso</b> ); 01 Switch Gerenciável 24 portas (Marca <b>Tp Link</b> ); 04 Switch Gerenciável 08 portas (Marca <b>Tp Link</b> ); 01 Switch Gerenciável 16 portas (Marca <b>Tp Link</b> ); 01 Nobreak compatível ao servidor bivolt ( <b>SMS</b> ). <b>Obs.:</b> Nos preços deverão estar inclusos o Serviço de instalação, configuração e parametrização do Servidor e dos Switchs para integração e perfeito funcionamento da rede de computadores.	30.225,00	30.225,00
				2.400,00	2.400,00
				1.350,00	1.350,00
				750,00	3.000,00
				1.100,00	1.100,00
				4.000,00	4.000,00

Total Geral → (por extenso) R\$ 42.075,00 (quarenta e dois mil e setenta e cinco reais).

Santa Fé do Sul, em 21 de fevereiro de 2018.

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL.  
SAAE AMBIENTAL**

**MATHEUS CESTARI MAGALHAES - EPP  
CONTRATADA**

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO.**

**CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS.**

CONTRATANTE: SAAE AMBIENTAL – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL

CONTRATADA:- **MATHEUS CESTARI MAGALHAES - EPP**, com C.N.P.J nº. 13.977.867.0001-43.

CONTRATO N° (DE ORIGEM): 03/18 – Pregão Presencial nº 02/2018 - PROCESSO N°. 86/2018

OBJETO: contratação de empresa para o fornecimento de equipamento e material permanente – servidor de rede e afins, conforme na quantidade e especificação discriminada no anexo I.

ADVOGADO(S): (\*) \_\_\_\_\_.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Santa Fé do Sul, em 21 de fevereiro de 2018.

**CONTRATANTE:**

Nome e cargo: **ARMANDO ROSSAFA GARCIA** - Superintendente

E-mail institucional: saae.santafedosul@gmail.com

E-mail pessoal: saae.santafedosul@gmail.com

Assinatura: \_\_\_\_\_

**CONTRATADA:**

Nome e cargo: **EUCIMAR COELHO MAGALHÃES** - Representante Legal

E-mail institucional: eucimar@futuresjp.com.br

E-mail pessoal: eucimar@futuresjp.com.br

Assinatura: \_\_\_\_\_

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL**

**SAAE AMBIENTAL**

**EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATANTE:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL.

**CONTRATADA:** MATHEUS CESTARI MAGALHAES - EPP, com C.N.P.J nº. 13.977.867.0001-43.

**VALOR:** R\$ 42.075,00 (quarenta e dois mil e setenta e cinco reais) *global*.

**ASSINATURA:** 21 de fevereiro de 2018.

**OBJETO:** “contratação de empresa para o fornecimento de equipamento e material permanente – servidor de rede e afins, conforme na quantidade e especificação discriminada no anexo I”.

**VIGÊNCIA:** *por 12 meses*.

**MODALIDADE:** **PREGÃO PRESENCIAL** Nº. 02/2018 – Processo nº 86/2018.

**PROponentes:** 01

*Santa Fé do Sul, 21 de fevereiro de 2018.*

**ARMANDO ROSSAFA GARCIA**  
*Superintendente*